CÂMARA DE
FORTALEZA

**INDICAÇÃO Nº /2025.**

- 1510/2025

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO CONJUNTO TAMANDARÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO JANGURUSSU, REGIONAL IX, FORTALEZA - CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

o Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de agosto de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 AGO 2025

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 5, Fone: (85) 3444.8327 – Luciano Cavalcante.

CÂMARA DE
FORTALEZA

**INDICAÇÃO Nº /2025.** - 1510/2025

**AO PROJETO DE LEI Nº /2025.**

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO CONJUNTO TAMANDARÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO JANGURUSSU, REGIONAL IX, FORTALEZA - CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica indicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de elaboração e posterior execução de projeto de requalificação urbanística e reforma da Praça do Conjunto Tamandaré, situada entre as ruas Gergelim, Cinco, Juá e Avenida Castelo de Castro, no bairro Jangurussu, área de atuação da Secretaria Executiva Regional IX.

**Art. 2º** O projeto deverá contemplar, minimamente:

**I** - Novo paisagismo e arborização; **II** - Reforma de piso e calçadas com acessibilidade; **III** - Substituição e ampliação do mobiliário urbano (bancos, lixeiras, mesas); IV - Instalação de academia ao ar livre e brinquedos infantis; **V** - Reforço na iluminação pública; **VI** - Pintura, sinalização e elementos de inclusão cidadã; **VII** - Espaço para atividades culturais e comunitárias.

**Art. 3º** Esta indicação deverá ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito, com ciência à Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), Secretaria de Infraestrutura (SEINF) e Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).

**Art. 4º** Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 5, Fone: (85) 3444.8327 – Luciano Cavalcante.

1510/2025

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**

**em de março de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

1510/2025

**- JUSTIFICATIVA -**

A presente proposição busca dar resposta a uma demanda legítima e urgente da população residente no bairro Jangurussu, que convive com a precariedade da Praça do Conjunto Tamandaré, atualmente em condições degradadas, com ausência de infraestrutura adequada, mobiliário deteriorado, falta de iluminação e inexistência de equipamentos de lazer.

A revitalização do espaço promoverá melhorias significativas na qualidade de vida da comunidade local, estimulando a convivência social, o uso seguro dos espaços públicos e a inclusão cidadã. Além disso, contribuirá para a prevenção da violência, a prática de esportes e o bem-estar coletivo.

A medida está amparada nos seguintes dispositivos legais: **Constituição Federal:** Art. 6º (direitos sociais) e Art. 30, I e II (competências municipais); **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001):** Art. 2º, incisos I, II e XIII e Art. 4º, §1º, II, "f" e "g"; **Lei Orgânica do Município de Fortaleza:** Arts. 5º, II e IV, e 202.

Trata-se, portanto, de ação que dialoga com o direito à cidade, com os princípios da função social do espaço urbano e com a missão institucional de valorização das regiões periféricas, como é o caso da Regional IX.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos **I, II do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente**: Art. 8° Compete ao Município: **I -** legislar sobre assuntos de interesse loca; **II -** suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.

**Fortaleza/CE,** 7 de agosto de 2025.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de agosto de 2025.**

**Vereador Marcos Paulo – PP**
**3º Vice-Presidente da Mesa Diretora**